



Matéria de Interesse Geral

GESTÃO E MEDIAÇÃO

No Brasil, observamos uma avalanche de processos e ações, que ultrapassam os 100 milhões. Se considerarmos que cada ação tem pelo menos duas partes, teremos uma ação por habitante.

Nesse cenário da grande expansão do número de procedimentos, com centenas de milhares de ações similares, derivadas de um mesmo setor, nasceu a advocacia de "massa". Escritórios especializaram-se nesse tipo de contencioso, que trata, sobretudo, de demandas de consumidores de serviços regulados. Serviços bancários e de telefonia possuem um enorme número de demandas judiciais, o que deu origem a grandes transformações no exercício da advocacia e nos escritórios. Além da expansão do corpo de advogados e estagiários, veio a necessidade da criação, especialização e/ou expansão de seus setores de controle de processos e de suas áreas administrativa e financeira. A própria Tecnologia da Informação - TI entrou para a estrutura física e mudou a forma de funcionamento dos escritórios, se impôs um modelo enxuto e eficiente de gestão empresarial.

O modelo dos gabinetes de advocacia no século XIX, e até o final do século XX, deram vez a espaços maiores, várias salas de reunião, toda a tecnologia áudio visual imaginável, teleconferências e arquivo, em muitos casos, unicamente digital.

Até mesmo os escritórios "boutique" seguem hoje um novo modelo. Nos grandes, a demanda levou à ocupação de andares corridos para abrigar os vários setores que agora compõem a "empresa", que abriga algumas vezes mais de uma pessoa jurídica. Com a adoção do modelo empresarial, várias soluções corporativas, sofisticados sistemas de informática, programas de controle de qualidade, assessoria de imprensa, separação da área comercial e administrativa entraram no novo cenário e tornam-se imprescindíveis.

Hoje, as demandas e queixas de cada um, a solução para esses conflitos, já podem seguir o caminho da solução por mediação. A Lei nº 13.140 de junho de 2015, que trata exclusivamente da mediação, já está em vigor, e os dispositivos do Novo Código de Processo Civil - CPC, que também trata do assunto - vale ressaltar com alguns pontos desarmonizados -, entra em vigência em 18 de março de 2016.

O interesse das empresas, dos profissionais de várias especialidades e, sobretudo, dos advogados é grande. Cursos preparatórios e de especialização se multiplicam, até mesmo no ambiente das escolas de magistratura.

A experiência do mercado segurador com "mutirões" de conciliação junto aos tribunais, que tem sido tão bem-sucedida, sobretudo, no seguro obrigatório de DPVAT, servirá de norte para a mediação no setor, guardadas todas as características da última.

Com fama de conservador, o setor foi dos primeiros a adequar-se ao CPC, a contar com área e profissionais especializados em Ouvidoria e a desenvolver SAC com treinamento específico do *call center* para seus produtos e eventuais dúvidas e reclamações. Certamente, mais uma vez, o Seguro não perderá a oportunidade de aplicar novas ferramentas jurídicas para buscar novos meios de solução dos problemas com seus segurados, que agora poderão ser objeto da mediação. Surgirão novos *bureaux* e centros de mediação, grupos, escritórios em ambientes públicos ou privados, e ainda, como já incipientes, formas centralizadas nos tribunais. Todos direcionados para resolução de conflitos fora do Judiciário. Todos empenhados em esvaziar as prateleiras físicas ou virtuais dos Tribunais.

Glória Faria
Julho e Agosto/2015

JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.102.460 - RJ

RECORRENTES: David Zylbersztajn e Outros



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 2

RECORRIDA: FRB-Par Investimentos S/A

RELATOR: Min. Marco Buzzi

Ementa

Recurso Especial. Representativo de Controvérsia. Acórdão Estadual dando provimento a Agravo de Instrumento da sociedade empresária executada, por considerar descabida a incidência da multa do artigo 475-J do CPC no âmbito de cumprimento de sentença arbitral. Insurgência dos exequentes.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral).
2. O Código de Processo Civil, assim como a Lei da Arbitragem, confere a natureza de título executivo judicial à sentença arbitral, distinguindo apenas o instrumento de comunicação processual do executado. Com efeito, em se tratando de cumprimento de sentença arbitral, a angularização da relação jurídica processual dar-se-á mediante citação do devedor no processo de liquidação ou de execução em vez da intimação promovida nos processos sincréticos (nos quais ocorrida a citação no âmbito de precedente fase de conhecimento). Eis, portanto, a única diferença procedural entre o cumprimento da sentença proferida no processo civil e o da sentença arbitral.
3. Nessa ordem de ideias, à exceção da ordem de citação (e não de intimação atinente aos processos sincréticos), a execução da sentença arbitral condenatória de obrigação de pagar quantia certa observa o mesmo procedimento previsto para as sentenças civis de idêntico conteúdo, qual seja, o regime previsto nos artigos 475-J a 475-R do CPC.
4. A multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC (aplicável no âmbito do cumprimento de título representativo de obrigação pecuniária líquida) tem por objetivo garantir a maior efetividade e celeridade na prestação jurisdicional, tornando onerosa a recalcitrância do devedor em desobedecer o comando sentencial ao qual submetido.
5. Consequentemente, o afastamento da incidência da referida sanção no âmbito do cumprimento de sentença arbitral de prestação pecuniária representaria um desprestígio ao procedimento da arbitragem (tornando-a um minus em relação à jurisdição estatal), olvidando-se de seu principal atrativo, qual seja, a expectativa de célere desfecho na solução do conflito.
6. Caso concreto.
 - 6.1. Em que pese a executada (ora recorrida) tenha afirmado "questionável" o procedimento arbitral levado a termo no presente caso "sob graves aspectos" (fl. e-STJ92), não consta dos autos a notícia de existência de demanda na busca de invalidação do instrumento conclusivo daquele procedimento, a atual sentença arbitral.
 - 6.2. O adimplemento voluntário da obrigação pecuniária (certificada no título executivo judicial) somente ocorre quando o valor a ela correspondente ingressa no campo de disponibilidade do exequente. Assim, permanecendo o valor em conta judicial ou mesmo indisponível ao credor, por opção do devedor, mantém-se, por evidente, o inadimplemento da prestação de pagar quantia certa, o que autoriza a imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21.06.2012, DJe 05.10.2012).
 - 6.3. Desse modo, sendo certo que a indicação de crédito para penhora não configura pagamento voluntário, mas, sim, mera garantia para fins de futura impugnação da sentença exequenda, restou inobservado o prazo quinzenal previsto no artigo 475-J do CPC, razão pela qual se afigura impositiva a reforma do acórdão estadual, devendo ser restaurada a incidência da multa de 10% (dez por cento) cominada pela magistrada de primeiro grau.
7. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008.



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 3

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL Nº 667.002 - DF

EMBARGANTE: A Araújo S/A Engenharia E Montagens - Massa Falida

EMBARGADA: União

RELATOR: Min. Humberto Martins**Ementa****Processual Civil. Embargos de Divergência. Inexistência de similitude fática entre os acórdãos confrontados. Embargos não conhecidos.**

1. Hipótese em que a tese sustentada nos acórdãos apontados como paradigma é de que, encerrada a fase de conhecimento, não pode o juiz, na fase de execução, declarar nulidade ocorrida antes da prolação da sentença do conhecimento, ainda que se trate de nulidade decorrente da falta de citação ou incompetência absoluta do juízo.

2. No caso dos autos, todavia, não se discute a possibilidade de declaração, na fase de execução, de uma nulidade ocorrida ainda na fase de conhecimento, ainda que absoluta.

3. As nulidades absolutas declaradas pelo acórdão embargado somente surgiram na fase de execução, quando a Coalbra foi extinta e sucedida pela União e o juízo da execução não deu oportunidade de participação da União, na qualidade de sucessora da Coalbra, no processo de liquidação, seja por meio de citação, seja por meio de simples intimação. Ademais, tampouco foi declinada a competência para a Justiça Federal, providência que seria de rigor já que a União passou a figurar como ré. Tais questões, todavia, ocorreram já na fase de execução, e não na fase de conhecimento, daí por que os precedentes apontados como paradigmas, que reconhecem ser impossível na execução suscitar nulidades ocorridas no conhecimento, são essencialmente diversos.

4. A questão discutida no acórdão embargado nenhuma relação guarda com a impossibilidade de reconhecimento de nulidades absolutas da fase de conhecimento na fase de execução, mas refere-se unicamente ao reconhecimento de que, após iniciado o cumprimento do comando judicial, ocorreu um fato superveniente que gerou a incompetência absoluta da Justiça do Distrito Federal e tornou necessária a sucessão da ré, fazendo necessária a regularização da relação processual (da execução) através da citação da devedora para a liquidação.

5. Trata-se de questão essencialmente diversa daquela que foi apreciada pelos acórdãos apontados como paradigmas, que, em suma, entendem que somente por meio de ação rescisória é possível se desconstituir a formação da coisa julgada, mesmo que a decisão tenha sido proferida por juiz absolutamente incompetente ou que não tenha havido citação regular. O acórdão embargado, entretanto, não enfrenta tal questão, mas apenas admite que a incompetência absoluta do juiz no momento da prolação da sentença de liquidação (e, portanto, já superada a fase de conhecimento) seja declarada na fase de conhecimento por meio de simples petição. Nestes termos, tenho que não está configurada a necessária similitude fática.

Embargos de divergência não conhecidos.

Fonte: www.stj.jus.br**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028031-68.2014.8.19.0023**

APELANTE: Fabio de Souza Gonçalves

APELADA: Via Varejo S.A.

RELATORA: Des. Regina Lucia Passos**Ementa**

Apelação Cível. Ação monitória. Contrato de seguro. Demanda promovida pelo segurado, visando recebimento de seguro de dependente. Illegitimidade ativa. Ausência de uma das condições da ação. Extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Desprovimento do Recurso.

Fonte: www.tjrj.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052219-33.2013.8.26.0002

APELANTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

APELADOS: Eduardo Moretti e outros

RELATOR: Des. Ruy Coppola

Ementa

Exibição de documentos. Ação ajuizada contra a seguradora solicitando a apresentação de apólice. Falta de interesse de agir. Inocorrência. Necessidade de requerimento administrativo. Exegese do Recurso Extraordinário 631.240/MG. Fixação de regra de transição, pela qual ações propostas antes do julgamento do RE 631.240/MG (04.09.2014) em que houve contestação de mérito dispensam o requerimento administrativo. Ré que ao contestar resiste à pretensão da parte autora, configurando o interesse de agir do demandante. Alegação de que o autor era sócio de empresa que firmou seguro-fiança em que figurava como responsável. Autor que saiu da empresa em 2001. Ajuizamento da ação em agosto de 2013. Inadmissibilidade. Ré que somente está obrigada a armazenar os documentos e dados pelo período do prazo prescricional. Mesmo considerando o prazo prescricional máximo de 10 anos do Código Civil, a obrigação de guardar o seguro já está prescrita. Inversão da distribuição do ônus da sucumbência. Recurso provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207295-52.2010.8.26.0100

APELANTE: Condomínio Edifício Saint James Park

APELADA: Marítima Seguros S/A

RELATOR: Des. José Aparício Coelho Prado Neto

Ementa

Ação Indenizatória. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Alegação de comprovação dos danos na prova pericial, sendo dever da ré indenizar todos os prejuízos suportados pelo autor. Descabimento. Exclusão expressa de cobertura contida nas Cláusulas Gerais e Especiais do seguro contratado. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0114739-60.2012.8.26.0100

APELANTE: Companhia Paulista de Força e Luz S/A - CPFL

APELADA: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

RELATOR: Des. Walter Cesar Incontrí Exner

Ementa

Ação regressiva. Seguradora. Ressarcimento. Danos causados por variação na tensão da rede elétrica. Responsabilidade objetiva do Estado. Nexo causal e danos comprovados. Sentença mantida. Recurso improvido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0079.12.020677-0/001**APELANTE:** Expresso Lagoense Ltda**APELADA:** Companhia Seguros Aliança Bahia**RELATOR:** Des. Veiga de Oliveira**Ementa**

Apelação Cível. Contrato de seguro. Desembolso por parte do segurado sem autorização da seguradora. Necessidade de autorização expressa da segurada. Inexistência do dever de reembolso.

1. Existindo previsão em contrato de seguro de que a seguradora é obrigada ao reembolso realizado pelo segurado quando decorrente de acordo previamente autorizado pela seguradora, não há que se falar em reembolso quando não há a referida autorização.
2. Recurso não provido.

*Fonte: www.tjmg.jus.br***APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0362.12.009748-4/001****APELANTE** Weverton Silva**APELADA:** Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A**RELATOR:** Des. Alberto Henrique**Ementa**

Civil. Compensação por danos morais. Recusa de pagamento de seguro. Inadimplemento contratual. Mero aborrecimento. Dever de compensar não configurado.

O mero descumprimento do contrato de seguro por parte da contratada não caracteriza dano moral ao segurado. A situação enfrentada não é capaz de produzir sentimento de dor ou tristeza profunda, com ofensa à honra e ou à dignidade, não sendo passível, portanto, de compensação moral.

*Fonte: www.tjmg.jus.br***Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul****APELAÇÃO CÍVEL Nº 70064914252****APELANTE:** Natan Katz**APELADA:** Generali Brasil Seguros S.A.**RELATOR:** Des. Jorge Luiz Lopes do Canto**Ementa**

Apelação Cível. Seguros. Ação de cobrança. Cancelamento da apólice. Restituição do prêmio. Prescrição anual. Prazo implementado.

1. Lide versando sobre a restituição do prêmio pago pelo segurado, em razão do cancelamento do contrato de seguro, onde o prazo prescricional aplicável é de um ano previsto no art. 206, § 1º, inciso II, do novo Código Civil.

2. No caso em exame a seguradora efetuou a restituição do prêmio securitário em 10/05/2010. Assim, ajuizada a presente demanda em 15/05/2013, está prescrito o direito de ação da parte autora, uma vez que o prazo para a complementação se implementou em 10/05/2011.

Negado provimento ao apelo.

Fonte: www.tjrs.jus.br



LEGISLAÇÃO

Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP

Resolução nº 321, de 15 de julho de 2015 - Dispõe sobre provisões técnicas, ativos redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, capital de risco baseado nos riscos de subscrição, de crédito, operacional e de mercado, patrimônio líquido ajustado, capital mínimo requerido, plano de regularização de solvência, limites de retenção, critérios para a realização de investimentos, normas contábeis, auditoria contábil e auditoria atuarial independentes e Comitê de Auditoria referentes a seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores.

Resolução nº 322, de 20 de julho de 2015 Altera a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011, que dispõem, respectivamente, sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação e dá outras providências; e Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 14 e parágrafo único ao art. 15 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução Nº 224, de 6 de dezembro de 2010.

Resolução nº 323, de 23 de julho de 2015 – Tornar sem efeito a Resolução nº 321, de 20/7/2015, PUBLICADA no dia 22/07/2015, Seção 1, p.21.

Resolução nº 324, de 23 de julho de 2015 – Altera o art. 49 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e revoga o art. 1º da Resolução CNSP nº 206, de 17 de dezembro de 2009, que dispõem respectivamente sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação e dá outras providências; e alterar o parágrafo único do art. 49 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Resolução nº 325, de 30 de julho de 2015 – Referenda a Resolução CNSP n.º 322, de 2015, com alterações, que altera a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução CNSP n.º 232, de 25 de março de 2011.

Resolução nº 326, de 30 de julho de 2015 – Referenda a Resolução CNSP n.º 323, de 2015, que torna sem efeito a Resolução nº 321 de 2015, que alterava a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Estadual

Lei (SP) nº 15.854, de 02 de julho de 2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

Federal

Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015 - Promulga o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária a Internacional e Implementação do FATCA, firmado em Brasília, em 23 de setembro 2014.

Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015 - Regulamenta o disposto no art. 14 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, no § 5º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014; e dá outras providências.

Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978.



Ministério da Fazenda

Portaria nº 706, de 31 de agosto de 2015 – Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

Receita Federal do Brasil

Instrução Normativa nº 1571, de 02 de julho de 2015 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Circular SUSEP nº 515, de 03 de julho de 2015 - Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elaboração e atualização das tábuas biométricas BR-EMSsb-V.2015-m, BREMSmt-V.2015-m, BR-EMSsb-V.2015-f e BR-EMSmt-V.2015-f.

Circular SUSEP nº 517, de 03 de julho de 2015 - Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Circular SUSEP nº 518, de 20 de agosto de 2015 - Revoga as Circulares que menciona. Revogou: Circular 1/68, Circular 2/68, Circular 25/68, Circular 13/69, Circular 20/70, Circular 25/70, Circular 29/70, Circular 47/70, Circular 55/70, Circular 33/71, Circular 36/71, Circular 41/72, Circular 3/75, Circular 29/76, Circular 30/76, Circular 34/76, Circular 55/76, Circular 56/76, Circular 31/77, Circular 32/77, Circular 23/78, Circular 3/79, Circular 73/79, Circular 53/80, Circular 8/83, Circular 13/83, Circular 13/84, Circular 19/84, Circular 29/84, Circular 28/86, Circular 9/89, Circular 21/89, Circular 9/92, Circular 19/92, Circular 110/99, Circular 160/01, Circular 221/02, Circular 267/04, Circular 268/04, Circular 332/06, Circular 350/07, Circular 481/13.

Resolução nº 327, de 30 de julho de 2015 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

PROJETOS DE LEI

Senado Federal

Em tramitação:

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2013, da Presidente da República - Dá nova redação aos arts. 20, 32, 123 e 127-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, para dispor sobre a responsabilidade civil dos corretores de seguros e resseguros. Em 04/08/2015, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designou a Senadora Gleisi Hoffmann relatora da matéria.

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2013, do Deputado Adilson Soares - Dispõe sobre microseguros, estabelece critérios para a autorização de sociedades seguradoras e corretores de seguros especializados; altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Em 04/08/2015, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designou a Senadora Lúcia Vânia relatora da matéria.



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 8

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, do Deputado Sandro Mabel - Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes. Em 05/08/15 foi encaminhado à publicação o Requerimento nº 881, de 2015, de autoria do Senador Paulo Bauer, que solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 2010, com o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2015, por versarem sobre o mesmo assunto.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2015, do Deputado Ricardo Barros - Altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Em 27/08/15, o PL aguardava designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, do Senador José Sarney - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico. Em 05/08/2015, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça o relatório do Senador Ricardo Ferraço, com voto favorável ao PLS nº 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. Em 19/08/2015, na 21ª Reunião Ordinária, o Relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresentou relatório reformulado, com voto favorável ao PLS nº 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. Em 26/08/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, do Senador José Sarney - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. Em 05/08/2015, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça o relatório do Senador Ricardo Ferraço, com voto favorável ao PLS nº 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. Em 19/08/2015, na 21ª Reunião Ordinária, o Relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresentou relatório reformulado, com voto favorável ao PLS nº 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta. Em 26/08/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2012, do Senador José Sarney - Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros. Em 01/07/2015, a matéria foi encaminhada ao Senador Eduardo Amorim, Relator da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, do Senador Antônio Carlos Valadares - Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências. Em 15/07/2015, a matéria foi devolvida pelo Relator da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, Senador Aloysio Nunes Ferreira, com relatório favorável ao PLS 330/2013, na forma do substitutivo oferecido, e pela declaração de prejudicialidade dos PLS 131/2014 e PLS 181/2014, que tramitam em conjunto, estando em condições de ser incluído em pauta. Em 18/08/2015, após a realização de Audiência Pública, a matéria foi devolvida ao gabinete do Relator da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática Senador Aloysio Nunes Ferreira, para prosseguimento de sua tramitação.

Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre - Acrescenta § 5º ao art. 787 do Código Civil, a fim de prever a devolução do prêmio ao segurado no caso que especifica referente a locações de veículos. Em 01/07/2015, o PLS encontrava-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando designação do Relator.

Câmara dos Deputados

Em tramitação:

Projeto de Lei nº 2479, de 2000, do Deputado Ricardo Barros - Altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências". Em 20/08/2015, foi aprovada a redação final. Em 21/08/2015, o projeto foi remetido ao Senado Federal.



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 9

Projeto de Lei nº 3555-A, de 2004, do Deputado José Eduardo Cardozo - *Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966. Em 11/08/2015, foi deferido o Requerimento n° 2.626/2015, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a retirada do Projeto de Lei n° 733/2015 (que dispõe sobre normas de seguro privado, altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dá outras providências), nos termos do art. 104 c/c. o art. 114, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados."*

Projeto de Lei nº 3498, de 2008, do Poder Executivo – *Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Nacional de Seguros Privados, Previdência Complementar Aberta e Capitalização, e dá outras providências. Em 27/08/2015, foi apresentado parecer do relator, Deputado Vinicius Carvalho, pela aprovação do projeto de lei em referência, com emendas, e pela rejeição da emenda 1/2008 da CDC.*

Projeto de Lei nº 699, de 2011, do Deputado Arnaldo Faria de Sá - *Altera o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Em 10/08/2015, o PL foi devolvido ao Relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), Dep. Laercio Oliveira (SD-SE), em virtude da apensação do PL 1598/2015.*

Projeto de Lei nº 1572, de 2011, do Deputado Vicente Cândido - *Institui o Código Comercial. Em 25/08/15, foi apresentado Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n° 2781/2015, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1572, de 2011, do Sr. Vicente Cândido, que "institui o Código Comercial", que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão para proferir parecer ao PL 1572, de 2011".*

Projeto de Lei nº 4844, de 2012, do Deputado Diego Andrade - *Altera o art. 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros. Em 04/08/2015, foi apresentado o Requerimento de Audiência Pública nº 95/2015, pelo Dep. Zé Silva (SD-MG), para debater a matéria.*

Projeto de Lei nº 4976, de 2013, do Deputado Giovani Cherini - *Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 4.594, de 29 de Dezembro de 1964, que regulamenta a profissão do corretor de seguros, acrescentando ao referido artigo os §§ 3º, 4º e 5º. Em 19/08/2015, o projeto foi remetido a Mesa Diretora da Câmara para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões a partir de 20/08/2015).*

Projeto de Lei nº 8103, de 2014, do Deputado Augusto Coutinho - *Acrescenta ao artigo 84 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, referentes à multa diária. Em 16/04/2015, o PL foi desarquivado. Em 12/08/15, o PL foi retirado de pauta na Comissão de Defesa do Consumidor pelo Relator, Dep. Júlio Delgado.*

Projeto de Lei nº 341, de 2015, do Deputado Rômulo Gouveia - *Proíbe a renovação automática de contratos de prestação de serviços. Em 29/04/2015, o Dep. Heuler Cruvinel, Relator da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor, apresentou voto com proposta de Substitutivo ao PL. Em 11/08/15, o PL foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 12/08/15, foi encaminhado à publicação, o parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, do Relator, Dep. Wolney Queiroz (PDT-PE), pela aprovação do PL, com substitutivo, e pela aprovação parcial da Emenda 1/2015 da Comissão.*

Projeto de Lei nº 1242, de 2015, do Deputado Wanderley Alves de Oliveira - *Altera a redação do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Em 13/08/2015, o PL foi apensado ao PL nº 2544/2015.*

Projeto de Lei nº 1412, de 2015, da Deputada Maria Helena - *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para dispor sobre a aplicação da multa civil. Em 21/08/15, foi apresentado parecer pelo Relator da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor, Dep. Marcos Rotta, pela aprovação do PL.*



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 10

Projeto de Lei nº 1700/2015, do Deputado Lucas Vergilio - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que “Regula a profissão do corretor de seguros”. Em 01/07/2015, foi encerrado prazo para apresentação de emendas ao PL na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Não foram apresentadas emendas.

Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2015, do Deputado Lucas Vergílio - Dá nova redação ao art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas, dos proprietários e dos promotores ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares, por riscos ou acidentes que possam ocorrer com a realização dos eventos por eles promovidos, e dá outras providências. Em 18/08/2015, o Dep. Augusto Coutinho, Relator da matéria na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apresentou parecer pela aprovação do projeto.

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2015, da Comissão Mista da MPV 675/2015 - Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; altera as Leis nos 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 12.715, de 17 de setembro de 2012, e 12.973, de 13 de maio de 2014; revoga dispositivo da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; e dá outras providências. Em 26/08/2015, foi apresentado do Projeto de Lei de Conversão nº 11/2015.

NOTÍCIAS

Terceirização é discutida em audiências durante recesso

Comissão de Direitos Humanos já promoveu encontros em 11 estados para debater projeto que amplia terceirização. Presidente do colegiado, Paulo Paim prepara proposta alternativa à aprovada na Câmara.

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado fez cinco audiências públicas no período do recesso para discutir o projeto de regulamentação da terceirização de mão de obra (PLC 30/2015). O texto, aprovado pela Câmara dos Deputados em abril, será analisado por quatro comissões do Senado (entre elas, a CDH) antes de ir a Plenário.

Na primeira semana de recesso, os debates ocorreram em Fortaleza, Natal e João Pessoa. Na semana passada, em Manaus e Boa Vista. A comissão já fez audiências em 11 estados.

No encontro em Boa Vista, na sexta-feira, foi aprovada a Carta de Roraima, contra o aumento da terceirização. Centrais sindicais pediram greve geral para evitar o avanço do que consideram ataques aos trabalhadores.

O presidente da CDH, Paulo Paim (PT-RS), disse que a falta de fiscais do Trabalho, enquanto cresce o número de empresas terceirizadas, é cada vez pior para os trabalhadores. Segundo o senador, seriam necessários 9 mil fiscais, mas há apenas 2 mil.

CRÍTICAS

Telmário Mota (PDT-RR) foi enfático ao pedir apoio da bancada de senadores de Roraima para garantir a defesa dos direitos dos trabalhadores. — Sabemos que é necessário terceirizar alguns setores, mas a forma que o projeto propõe, desrespeitando as leis trabalhistas, não é aceitável, porque prejudica a classe trabalhadora — disse o senador.

Fabiano Xavier, presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT) em Roraima, afirmou que a precarização do trabalho leva a total prejuízo dos trabalhadores.



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 11

— Conquistas feitas até hoje seriam rasgadas com a CLT, conduzindo à condição de trabalho análogo à escravidão. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Roraima, Lourival Gomes disse que são as obras públicas as que mais têm usado a terceirização no estado:

— Vemos inúmeras obras da prefeitura e do governo estadual nessas condições.

Na quarta-feira, o debate foi em Manaus. A Assembleia Legislativa do Amazonas ficou lotada de trabalhadores, políticos e empresários que se manifestavam contra a proposição. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) leu a Carta do Amazonas, aprovada na audiência:

— Os amazonenses externam seu mais absoluto repúdio a esse projeto, esperando que o Senado reflita seriamente sobre esse tema, barrando o ataque aos trabalhadores.

Paim afirmou estar satisfeito com a mobilização que vem percebendo por todo o país. — A mobilização é fundamental para não permitir que pautas conservadoras como essa passem.

TEXTO ALTERNATIVO

Depois de visitar os estados e se reunir com representantes das centrais sindicais, dos empresários e do Judiciário, Paim elabora uma proposta alternativa ao PLC 30/2015.

Ele defende a rejeição do texto definido pelos deputados. — Se assegurarmos para os terceirizados os mesmos direitos daqueles que estão na empresa-matriz, resolvemos a situação sem mexer nos direitos dos 50 milhões que estão na atividade-fim.

A proposta deve prever a responsabilidade solidária, em que a empresa que subcontrata os serviços deve pagar pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela empresa contratada, em caso de inadimplência. O projeto também garante aos terceirizados o mesmo piso salarial dos empregados da contratante. O texto deve incluir ainda regras de segurança do trabalho.

A comissão pretende visitar todos os estados. Devem ser feitas ainda cinco audiências regionais e um grande encontro nacional. A ideia é apresentar um relatório final. — É preciso fazer uma discussão profunda sobre a questão — justifica o senador.

Fonte: Jornal do Senado em 03/08/2015

Lei que dispensa os tratores de licenciamento já está em vigor

Tratores e outros aparelhos automotores destinados a arrastar equipamentos agrícolas estão isentos de licenciamento e emplacamento.

A mudança está na Lei 13.154/2015, publicada no Diário Oficial da União de sexta-feira e que entrou em vigor no mesmo dia. Desde que facultados a transitar em via pública, esses veículos estarão sujeitos a registro, sem custo, em cadastro específico no Ministério da Agricultura.

O texto derivou do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 8/2015, resultante da Medida Provisória 673/2015. As máquinas, porém, não estão dispensadas de pagar o seguro obrigatório de danos causados por veículos, o DPVAT. O dispositivo que previa a isenção foi vetado pela presidente Dilma Rousseff. A presidente alegou que o seguro é fundamental para garantir reparos e indenizações de forma rápida a vítimas do trânsito. Também foi vetado dispositivo que enquadrava o transporte clandestino de passageiros como infração gravíssima, com multa e apreensão do veículo.

A nova lei, por meio das alterações feitas pelo Congresso na MP, passou ainda a estender aos operadores de máquinas de construção ou de trator as mesmas regras definidas para a categoria dos motoristas profissionais — como direito a horas extras, jornada máxima e período de descanso.



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 12

Outra mudança trazida pela lei é a punição maior para motoristas que transitarem em faixas e vias exclusivas de ônibus. O texto altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para transformar em infração gravíssima a ocupação de faixas e corredores reservados ao transporte coletivo de passageiros. Quem for pego trafegando em pistas exclusivas nos horários proibidos será penalizado com sete pontos na carteira e multa de R\$ 191,54, além de ter o veículo apreendido.

Entre outras alterações, passa também a valer dispositivo que obriga os condutores habilitados nas categorias C, D ou E a participarem de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingirem 14 pontos negativos na carteira

Fonte: Jornal do Senado em 04/08/2015

Comissão vai debater regulamentação do uso de dados pessoais

A Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT) também aprovou na reunião de ontem dois requerimentos para a realização de audiências públicas.

Um deles solicita discussão sobre o substitutivo de Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ao projeto de lei do Senado (PLS 330/2013) de autoria de Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) que regulamenta a proteção, o tratamento e o uso de dados pessoais dos brasileiros. O requerimento é de Telmário Mota (PDT-RR).

Por esse motivo, foi adiada a votação da proposta, que era o primeiro item da pauta da reunião. Foi aprovado também requerimento apresentado por Hélio José (PSD-DF) para debater os motivos pelos quais o Brasil ficou de fora do acordo multilateral firmado por meio da Organização Mundial do Comércio (OMC) que reduz as tarifas para a importação de equipamentos de informática.

— Precisamos formar uma clara consciência a respeito da questão — defendeu o senador.

Fonte: Jornal do Senado em 05/08/2015

Deputado defende repassar ganho da CSLL para estados e municípios

Comissão discute MP que aumenta tributo para bancos; parecer sai na 1ª semana de agosto.

O presidente da comissão mista que analisa a Medida Provisória 675/15, deputado Domingos Sávio (PSDB-MG), defendeu na terça-feira que o aumento da receita resultante da norma seja compartilhado entre estados e municípios, no modelo das transferências constitucionais dos fundos de participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM). A MP foi discutida em audiência pública pela comissão mista que a analisa.

O texto enviado pelo Executivo ao Congresso eleva de 15% para 20% a alíquota da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida por instituições financeiras.

Com essa elevação, o governo espera arrecadar R\$ 900 milhões já em 2015 e R\$ 3 bilhões em 2016, atingindo o teto de R\$ 4 bilhões em 2017. A cobrança entra em vigor a partir de setembro.

O parlamentar ressaltou que o tributo é exclusivo da União, de acordo com a Constituição, e não pode ser compartilhado com as demais unidades federativas. Pensando nisso, ele sugeriu que o valor equivalente de acréscimo no orçamento federal com a medida seja distribuído aos estados e municípios seguindo a mesma proporção dos fundos constitucionais.

Equilíbrio das contas - Para o secretário executivo da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), Gilberto Perre, a repartição das receitas originadas da MP 675 vai ajudar a equilibrar as contas municipais.

Segundo ele, nos últimos anos o crescimento da receita não foi suficiente para cobrir o aumento das despesas municipais.

O deputado Afonso Florence (PT-BA) fez ressalvas à ideia de redistribuir o ganho entre municípios e estados.



Edição: 132

Rio de Janeiro - RJ

Julho e Agosto/ 2015

pág. 13

“A federação precisa equalizar a distribuição de receitas, mas não é simplesmente fazer transferência de recursos. Não é a competição entre entes federados que vai resolver os problemas”, disse o deputado.

Parecer - A relatora da MP, senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), lembrou que a medida é parte do ajuste fiscal de curto prazo. “É uma forma bastante seletiva para minorar o impacto sobre a sociedade”, disse. Segundo ela, o relatório sobre a matéria deve estar pronto na primeira semana de agosto, após a análise das 187 emendas feitas por deputados e senadores ao texto.

Febraban diz que aumento afeta crédito

Durante a audiência pública, o presidente da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Murilo Portugal Filho, considerou difícil que não ocorra o repasse dos custos do setor bancário para os clientes, a partir da entrada em vigor da MP 675.

Segundo ele, os bancos já trabalham com altos custos operacionais que pressionam para cima o “spread bancário” – a diferença entre o custo de captação dos recursos pelas instituições financeiras e o valor cobrado dos seus clientes pelo empréstimo. O aumento de tributos previsto na MP, segundo disse, pode elevar o custo do crédito e, portanto, restringir o acesso da população a esse produto. Murilo Portugal acrescentou que a rentabilidade do setor bancário (descontando taxa referencial de juros) é baixa, se comparada à dos outros países da América Latina.

Fonte: Jornal da Câmara em 10/07/2015.

Produzido pela SEJUR - Superintendência Jurídica da Fenaseg/CNseg
Informações – sjur@cnseg.org.br